

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/2018

PROCESSO Nº: 054/2018

VALIDADE: 12 meses

Aos 01(um) dias do mês de Agosto de 2018, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Artur Trancoso, nº: 08, centro, nesta cidade, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/2018, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro substituto e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº: 054/2018, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiário P A R NAJAR CASTRO EIRELI - EPP, localizado na Praça Abel Jacinto Ganem, nº 269 no bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 17.953.030/0001-15, neste ato representado por Thiago Amorim Laia, portador da Cédula de Identidade nº 15.046.010-41/BA e CPF nº 040.992.945-01 conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE/ VALOR								
			Órgão gerenciador			Total a ser registrada e limite por adesão			Limite decorrente de adesões		
			QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	01	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública (Rede Cemig), incluindo fornecimento de material (conjunto de braços, luminária, relé, reatores e lâmpadas vapor de mercúrio de 80 w).	4	163,05	652,19	4	163,05	652,19	20	163,05	3261,00
02	02	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública (Rede Cemig), incluindo fornecimento de material (conjunto de braços, luminária, relé, reatores e lâmpadas vapor de mercúrio de 125 w).	6	167,49	1004,91	6	167,49	1004,91	30	167,49	5024,70
03	03	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública (Rede Cemig), incluindo fornecimento de material (conjunto de braços, luminária, relé, reatores e lâmpadas vapor de sódio de 70 w).	398	177,30	70.564,81	398	177,30	70.564,81	1990	177,30	352827,00
04	04	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública (Rede Cemig), incluindo fornecimento de material (conjunto de braços, luminária, relé, reatores e lâmpadas vapor de sódio de 100 w).	530	181,29	96.082,91	530	181,29	96.082,91	2650	181,29	480418,50
05	05	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública (Rede Cemig), incluindo fornecimento de material (conjunto de braços, luminária, relé, reatores e lâmpadas vapor de sódio de	13	185,60	2.412,82	13	185,60	2.412,82	65	185,60	12064,00

		250 w).								
06	06	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública (Praças, Canteiros), incluindo fornecimento de material (luminárias e lâmpadas compacta 45w 220v).	100	60,33	6.032,50	100	60,33	6.032,50	500	60,33
07	07	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública (Estádio e Quadras), incluindo fornecimento de material (luminárias, reator e lâmpadas mista 160 a 250w 220v).	100	63,62	6.362,15	100	63,62	6.362,15	500	63,62
08	08	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública, incluindo fornecimento de material (luminárias, reator, relé, tomada para relé e lâmpadas vapor metálico 100w).	25	143,50	3.587,44	25	143,50	3.587,44	125	143,50
09	09	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública, incluindo fornecimento de material (luminárias, reator, relé, tomada para relé e lâmpadas vapor metálico 150w).	10	229,55	2.295,49	10	229,55	2.295,49	50	229,55
10	10	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública, incluindo fornecimento de material (luminárias, reator, relé, tomada para relé e lâmpadas vapor metálico 250w).	40	234,27	9.370,80	40	234,27	9.370,80	200	234,27
11	11	Manutenção e reparos em pontos de iluminação pública, incluindo fornecimento de material (luminárias, reator, relé, tomada para relé e lâmpadas vapor metálico 400w).	40	237,43	9.497,34	40	237,43	9.497,34	200	237,43
VALOR TOTAL					207863,36			207863,35		
									200	47486,00
										1039325,20

1 – DO OBJETO:

Os objetos da prestação de serviços são os constantes dos anexos desta ata, em que são discriminados.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

Assinatura

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº: 030/2018.

II - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº: 030/2018, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº: 030/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

V. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VI. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

VII. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 – DAS RESPONSABILIDADES

I. DO MUNICÍPIO

- I. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- II. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o cumprimento do objeto do contrato.
- III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- IV. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

II. DAS RESPONSABILIDADES DOS SIGNATÁRIOS

- I. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- II. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.
- III. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos EPI e EPC pelos seus empregados, durante a realização dos serviços.
- V. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- VI. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- VII. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

- VIII. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- IX. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- X. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- XI. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- XII. Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- XIII. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- XIV. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- XV. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- XVI. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- XVII. Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- XVIII. Fornecer informações relacionadas à prestação do serviço e fornecimento de materiais.
- XIX. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.
- XX. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- XXI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Amam

XXII. Disponibilizar para o Município número de telefone celular, telefone fixo e e-mail, para que qualquer funcionário da administração, ou mesmo, qualquer morador da cidade, possa informar e solicitar a manutenção de qualquer ponto de Iluminação pública, ou mesmo informar acidentes ou emergências relacionadas com o serviço contratado.

XXIII. Os números disponibilizados pela empresa deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, podendo o município solicitar mais números caso esta quantidade não seja suficiente para o atendimento das demandas.

XXIV. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, relatórios contendo:

a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

b) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

d) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data da emissão do relatório;

e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data de emissão do relatório;

f) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data de emissão do relatório;

g) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

h) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

XXV. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência in loco.

XXVI. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

Handwritten signature: F. AMAM

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

f) Para assinatura da ata será exigida da empresa vencedora do certame a comprovação de Cadastramento junto à Concessionária Local (CEMIG).

7 – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 48 (quarenta e oito) horas contando do recebimento da reclamação ou da solicitação formal da Fiscalização do município.

II. Na área rural, Bairros e Distritos será de até 72 (setenta e duas) horas.

III. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) 48 (quarenta e oito) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

e) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) 72 (setenta e duas) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural e distritos.

i) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural e distritos.

IV. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item ensejará a aplicação das penalidades definidas no Edital.

V. O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Contrato.

VI. A empresa Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para montar seu canteiro de obras no município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

09 - DAS PENALIDADES

9.1 Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa de:

9.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

Amorim

- 9.3 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº: 030/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I. O regime de execução será INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

13 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Handwritten signature

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

H - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

14 – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretario requisitante.

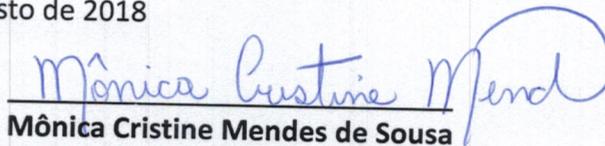
15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº: 030/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

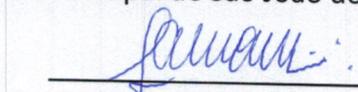
II - Fica eleito o foro desta Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João do Paraíso/MG, 01 de Agosto de 2018


Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal de São João do Paraíso/MG


P A R NAJAR CASTRO EIRELI - EPP
SIGNATÁRIAS

17.953.030/0001-15
P A R NAJAR CASTRO
EIRELI
Praça Abel Jacinto Ganen, 267 Centro
CEP: 39800-024 Teófilo Otoni/ MG

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____